

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO MM.
JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE LENCOIS
PAULISTA - ESTADO DE SÃO PAULO**

ANA RITA DOS SANTOS, brasileira, amasiada, portadora do RG n. 38.201.6013-0, inscrita no CPF sob n. 115770648-79, residente e domiciliada na Rua Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, na Rua Helena Bento de Oliveira Perantoni, n. 201, Jardim Itapuã, CEP 18.681-862, por meio seu advogado que esta subscreve (Doc. 01), com escritório profissional na Av. Pe. Salustio Rodrigues Machado, nº 934, sala 2, fone 3263-3794, em Lençóis Paulista/SP, local hábil que indica desde já para receber as intimações que se fizerem necessárias, vem, à presença de Vossa Excelência, com base nos artigos 566 e seguintes do Código de Processo Civil, bem como, na Lei nº 7.357/85, propor a presente **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em relação a **VALDECI BENEDITO BADESSO**, CPF 130.813.508-40, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Presidente Jose Sarney, n. 220, em Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, pelos motivos fáticos e jurídicos a seguir articulados:

DOS FATOS

A Exequente é credora do Executado da importância de R\$ 2.590,48 (dois mil e quinhentos e noventa reais com quarenta e oito centavos), atualizados com juros e correção monetária até agosto/2019, conforme calculo abaixo, representado pelas inclusas notas promissórias, no valor principal cada uma de R\$ 500,00 (quinhentos reais, cujos vencimentos em 15.03.19, 15.04.19,

15.05.19, 15.06.19, e 15.07.19, conforme tabela de atualização abaixo, ou seja:

Vencimento	Valor	Ind. Cor	Índice atual	J%	Valor atual
15.03.19	500,00	70,507049	71,662214	5	533,60
15.04.19	500,00	71,049953	71,662214	4	524,48
15.05.19	500,00	71,476252	71,662214	3	516,34
15.06.19	500,00	71,583466	71,662214	2	510,56
15.07.19	500,00	71,590624	71,662214	1	505,50
Total até 12.08.19					2.590,48

O Exequente empreendeu várias tentativas junto aos Executados para receber seu crédito, no entanto, todas as tentativas restaram inúteis, necessitando o socorro junto ao Poder Estatal, para a salvaguarda de seus legítimos direitos.

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A pretensão do Exequente está respaldada pelo artigo 784, I do Código de Processo Civil, "in verbis":

Art. 784. São títulos executivos extrajudiciais:

I - A letra de cambio, a nota promissória, a duplicata, a debênture e o cheque.

Nessas condições, o título de credito os quais instruem a presente execução, preenche todos os requisitos legais a embasar a presente execução, pois, a ação de execução, que

pressupõe a existência de um título executivo judicial (sentença) ou extrajudicial (como é o caso do cheque - art. 784, I do CPC), destina-se à satisfação do direito, onde o artigo 824 do Código de Processo Civil Brasileiro estabelece a função de individualizar o bem, ou os bens, sobre os quais o ofício executivo deverá atuar para dar satisfação ao credor e submetê-lo materialmente à transferência coativa. É em síntese a expropriação do patrimônio do devedor para a satisfação do crédito, ou seja, a penhora.

"Art. 824 - A execução por quantia certa realiza-se pela expropriação de bens do executado, ressalvadas as execuções especiais.

DOS REQUERIMENTOS:

Requer a citação do Executado na forma prevista no artigo 827 do CPC, para que querendo, pague a no prazo de 03 (três) dias o valor exeqüendo, ou seja, R\$ 2.590,48 (dois mil, quinhentos e noventa reais com quarenta e oito centavos reze mil), devidamente atualizado com juros e correção monetária, até a data de seu efetivo pagamento, além do pagamento de custas processuais honorários advocatícios em seu grau máximo, despesas processuais e demais cominações de estilo, ou querendo, apresente embargos à execução no prazo legal.

Caso este não seja encontrado, o executado, na forma do artigo 830, do *codex supra*, requer seja autorizado o Sr. Oficial de Justiça a arrestar quantos bens bastem para a satisfação do

credito do exequente, e para tanto, desde já indica motociclo em nome do Executado, ou seja:

UMA MOTOCICLO HONDA NXR150 BROS KS, ano 2007/2008,
renavam 00944953930, chassi 9C2KD03208R006432,
PLACAS DCR 1684, conforme documento em anexo

Protesta-se, e desde já, fica expressamente requerido por provar o alegado, por todos os meios de **prova** em direito admitidos, em especial pelo depoimento pessoal do REQUERIDO, oitiva de testemunhas, documental pericias, vistorias, etc.

Atribui-se à causa o valor de R\$ R\$ 2.590,48 (dois mil, quinhentos e noventa reais com quarenta e oito centavos)

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Lençóis Paulista, 12 de Agosto
de 2.019.

APARECIDO JOSE DAL BEN
OAB/SP n. 102.257

ROSANGELA LUCIMAR CARNEIRO
OAB/SP 261.975

DECLARACAO

O abaixo assinado,

ANA RITA DOS SANTOS, brasileira, amasiada, portadora do RG n. 38.201.6013-0, inscrita no CPF sob n. 115770648-79, residente e domiciliada na Rua Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, na Rua Helena Bento de Oliveira Perantoni, n. 201, Jardim Itapuã, CEP 18.681-862, **DECLARA** para fins de Assistência Judiciária Gratuita, que não possuem condições financeiras para arcarem com o pagamento de custas e despesas processuais. E para que produzam os seus legais e jurídicos efeitos, firmam a presente sob as penas da Lei.

Lençóis Paulista, 12 de Agosto de 2.019

Ana Rita dos Santos
ANA RITA DOS SANTOS

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES

DETRAN - SP

01761 Nº 010900984330
40134170004

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEICULO

VIA: RODOVIA RODOVIA RURAL RODOVIA FEDERAL RODOVIA ESTADUAL RODOVIA MUNICIPAL RODOVIA INTERMUNICIPAL

00944953930

RNTRC: *****

NOME/ENDEREÇO: VALDECI BENEDITO BADESSO

RUA PRESIDENTE JOSE SARNEY 115
CASA N HAB J ZILLO 18681

CPF/CNPJ: 13081350840

PLACA: DCR1684

NOME ANTERIOR: DANILO CARLOS GOMES

CHASSI: 9C2KD03208R006432

DCR1684/SP

ESPECIE TIPO: PAS/MOTOCICLO /NAO APLIC

MARCA/MODELO: HONDA/NXR150 BROS KS

COMBUSTIVEL: GASOLINA

CAP/POT/CIL: 2L/0149CC

CATEGORIA: PARTIC.

ANO FAB: 2007 ANO MOD: 2008

COR PREDOMINANTE: VERMELHA

OBSERVAÇÕES: SEM RESERVA* MOTOR: KD03E28006432*

DOCUMENTO VALIDO SOMENTE PARA TRANSFERENCIA

LOCAL: LENCOIS PAULISTA

DATA: 20/11/2015

0384/0384

VALID

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSANGELA LUCIMAR CARNEIRO e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 13/08/2019 às 08:55. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002921-64.2019.8.26.0319 e código 5E86E61.

Nº 115 de março de 2019
 Ao(s) Quinze de março de dois mil e dezanove R\$ 1500,00
 a Ana Rita dos Santos pagar a única via de NOTA PROMISSÓRIA
 ou à sua ordem, a quantidade de CPF 115.770.648-79 CNPJ
 em moeda corrente deste país
 Pagável em R\$ 1500,00
 Emitente Valdeci Benedito Badense
 CPF 130.813.508-40 CNPJ
 Endereço R. Presidente Kennedy, 115 - ecop.
 Assinatura do Emitente *[Assinatura]*
 Data da Emissão 11/02/2019
 em moeda corrente deste país
 AVALISTAS(S) _____
 NOME _____ CPF/CNPJ _____
 NOME _____ CPF/CNPJ _____
 NOME _____ CPF/CNPJ _____
 SÃO DOMINGOS Cod. 6091

Nº 02105 de abril de 2019
 Ao(s) Quinze de abril de dois mil e dezanove R\$ 1500,00
 a Ana Rita dos Santos pagar a única via de NOTA PROMISSÓRIA
 ou à sua ordem, a quantidade de CPF 115.770.648-79 CNPJ
 em moeda corrente deste país
 Pagável em R\$ 1500,00
 Emitente Valdeci Benedito Badense
 CPF 130.813.508-40 CNPJ
 Endereço R. Presidente Kennedy, 115 - ecop.
 Assinatura do Emitente *[Assinatura]*
 Data da Emissão 11/02/19
 em moeda corrente deste país
 AVALISTAS(S) _____
 NOME _____ CPF/CNPJ _____
 NOME _____ CPF/CNPJ _____
 NOME _____ CPF/CNPJ _____
 SÃO DOMINGOS Cod. 6091

SÃO DOMINGOS

AVALISTA(S)

NOME REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CPF/CNPJ

NOME

CPF/CNPJ

Nº 04/05

Vencimento 15 de Junho

de 2019

R\$ R\$ 500,00 #1

Ao(s) Quinze de Junho de dois mil e dezemove

NOTA PROMISSÓRIA

a. Quinze de Junho de dois mil e dezemove

CPF 115.770.648-79

ou à sua ordem, Quirindentes Reais

em moeda corrente deste país

Pagável em

Data da Emissão

11/02/19

Emitente Valdeci Benedito Badano

CPF 130.813.508-40

Endereço R. Presidente Kennedy, 115 - Lecap

Assinatura do Emitente

Cód. 6091

SÃO DOMINGOS

AVALISTA(S)

NOME REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CPF/CNPJ

NOME

CPF/CNPJ

Nº 03/05

Vencimento 15 de Maio

de 2019

R\$ R\$ 500,00 #1

Ao(s) Quinze de Maio de dois mil e dezemove

NOTA PROMISSÓRIA

a. Quinze de Maio de dois mil e dezemove

CPF 115.770.648-79

ou à sua ordem, Quirindentes Reais

em moeda corrente deste país

Pagável em

Data da Emissão

11/02/2019

Emitente

Valdeci Benedito Badano

CPF 130.813.508-40

Endereço R. Presidente Kennedy, 115 - Lecap.

Assinatura do Emitente

Cód. 6091

AVALISTA(S)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SAO DOMINGOS

NOME _____ CPF/CNPJ _____

NOME _____ CPF/CNPJ _____

Nº 05105 Vencimento 15 de Julho de 2019

Ao(s) quinze de Julho de 2019 R\$ # 500,00 #

a. One Rik dos Santos pagar mil e dezesseis

ou à sua ordem, a quantia de Quinhentos Reais

Pagável em _____

Emitente Valdeci Bonafina CPF 130.813.508-40 Endereço R. Presidente Getulio Vargas, 115 - caxap

Assinatura do Emitente _____

Data da Emissão 11.02.19 em moeda corrente deste país

por esta única via de NOTA PROMISSÓRIA CPF 115.770.648-79

Cdd. 6091

P R O C U R A Ç Ã O

O (A) abaixo assinado (a),

ANA RITA DOS SANTOS, brasileira, amasiada, portadora do RG n. 38.201.6013-0, inscrita no CPF sob n. 115770648-79, residente e domiciliada na Rua Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, na Rua Helena Bento de Oliveira Perantoni, n. 201, Jardim Itapuã, CEP 18.681-862, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador **APARECIDO JOSE DAL BEN**, brasileiro, conviventê, inscrito na OAB/SP sob n. 102.257, e **ROSANGELA LUCIMAR CARNEIRO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP 261.975, ambos com Escritório na Av. Padre Salústio Rodrigues Machado, nº. 934, sala 02, Jardim Ubirama, na Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, onde lhe confere amplos poderes para o foro em geral, perante quaisquer Juízos ou Tribunais, podendo propor quaisquer ações em quaisquer Juízos ou Tribunais, podendo propor quaisquer ações ou execuções, em nome do outorgante, bem como defendê-lo nas contrárias, intervir em ações ou execuções de terceiros, promover medidas preparatórias, preventivas ou incidentais, interpor ou contra-arrazoar recursos, prestar qualquer lícito compromisso ou juramento, usar enfim de todos os poderes contidos no mandato "ad judicium et extra", podendo ainda, firmar acordos ou compromissos, receber e dar quitação, oferecer bem em caução, assinar termo de caução, e, **em especial para o fim de ingressar com Ação de execução em relação a Valdeci Benedito Badesso**, podendo ainda, substabelecer está com ou sem reservas de iguais poderes.

Lençóis Paulista, 12 de Agosto de 2019


Ana Rita dos Santos

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 38.201.613-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 13/JAN/2011

NOME ANA RITA DOS SANTOS

FILIAÇÃO FERNANDO DOS SANTOS
E GRIGÓRIA MARIA DE JESUS

NATURALIDADE PIRIPA -BA DATA DE NASCIMENTO 11/FEV/1969

DOC ORIGEM CONDEÚBA BA
PIRIPA
CN:LV.A14 /FLS.175V/N.011219

CPF 115770648/79

C.A.L.C. 01 Delegado Divisionário
CARLOS ANTONIO G. DE SEQUEIRA de Polícia IIRGD.SSP.SP
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Av. Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, Jd. Ubirama, Lençóis Paulista/SP
 CEP 18683-471, Fone (14) 3263-6444, E-mail: lencoisjec@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo Digital nº: **1002921-64.2019.8.26.0319** **2019/001316**

Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exequente: **Ana Rita dos Santos**

Executado(a)(s): **Valdeci Benedito Badesso**

Justiça Gratuita
 M356059

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Jose Luis Pereira Andrade**

Vistos.

Ao contador para atualização, se necessário.

Após, cite(m)-se para pagamento, no prazo de três (03) dias, sob pena de penhora.

Efetivada a penhora, cientifique-se o(a) devedor(a) de que os embargos (defesa) serão apresentados em audiência a ser oportunamente designada, procedendo-se, ainda, à avaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), no prazo de dez (10) dias, por meio de oficial.

Frustrada a penhora de bens e havendo citação, proceda-se à penhora "on line" via BACENJUD, de numerário suficiente para a satisfação do débito.

Restando infrutífera, defiro a pesquisa de veículos sem restrições em nome do(a)(s) executado(a)(s), pelo sistema RENAJUD. Com a resposta, expeça-se mandado de penhora, descrição e avaliação do(s) veículo(s) eventualmente bloqueado(s), desde que na posse da parte devedora, ou, não sendo localizado(s), que a penhora recaia sobre outros bens do devedor, observando-se as formalidades legais.

Não sendo localizada a parte executada ou não havendo penhora nos autos, intime-se a parte credora para manifestar-se em termos de prosseguimento, no prazo de 10 dias, sob pena de ARQUIVAMENTO e EXTINÇÃO.

Por outro lado, havendo penhora, tornem os autos conclusos para designação de audiência de conciliação (art. 53, §1º, Lei 9.099/95).

Int.

Lençóis Paulista, 13 de agosto de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0188/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rosângela Lucimar Carneiro (OAB 261975/SP)	D.J.E
Aparecido Jose Dal Ben (OAB 102257/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Ao contador para atualização, se necessário. Após, cite(m)-se para pagamento, no prazo de três (03) dias, sob pena de penhora. Efetivada a penhora, cientifique-se o(a) devedor(a) de que os embargos (defesa) serão apresentados em audiência a ser oportunamente designada, procedendo-se, ainda, à avaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), no prazo de dez (10) dias, por meio de oficial. Frustrada a penhora de bens e havendo citação, proceda-se à penhora "on line" via BACENJUD, de numerário suficiente para a satisfação do débito. Restando infrutífera, defiro a pesquisa de veículos sem restrições em nome do(a)(s) executado(a)(s), pelo sistema RENAJUD. Com a resposta, expeça-se mandado de penhora, descrição e avaliação do(s) veículo(s) eventualmente bloqueado(s), desde que na posse da parte devedora, ou, não sendo localizado(s), que a penhora recaia sobre outros bens do devedor, observando-se as formalidades legais. Não sendo localizada a parte executada ou não havendo penhora nos autos, intime-se a parte credora para manifestar-se em termos de prosseguimento, no prazo de 10 dias, sob pena de ARQUIVAMENTO e EXTINÇÃO. Por outro lado, havendo penhora, tornem os autos conclusos para designação de audiência de conciliação (art. 53, §1º, Lei 9.099/95). Int."

Do que dou fé.
Lençóis Paulista, 23 de agosto de 2019.

Anderson dos Santos Queiroz

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0188/2019, foi disponibilizado na página 1501/1512 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/08/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Rosangela Lucimar Carneiro (OAB 261975/SP)
Aparecido Jose Dal Ben (OAB 102257/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ao contador para atualização, se necessário. Após, cite(m)-se para pagamento, no prazo de três (03) dias, sob pena de penhora. Efetivada a penhora, cientifique-se o(a) devedor(a) de que os embargos (defesa) serão apresentados em audiência a ser oportunamente designada, procedendo-se, ainda, à avaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), no prazo de dez (10) dias, por meio de oficial. Frustrada a penhora de bens e havendo citação, proceda-se à penhora "on line" via BACENJUD, de numerário suficiente para a satisfação do débito. Restando infrutífera, defiro a pesquisa de veículos sem restrições em nome do(a)(s) executado(a)(s), pelo sistema RENAJUD. Com a resposta, expeça-se mandado de penhora, descrição e avaliação do(s) veículo(s) eventualmente bloqueado(s), desde que na posse da parte devedora, ou, não sendo localizado(s), que a penhora recaia sobre outros bens do devedor, observando-se as formalidades legais. Não sendo localizada a parte executada ou não havendo penhora nos autos, intime-se a parte credora para manifestar-se em termos de prosseguimento, no prazo de 10 dias, sob pena de ARQUIVAMENTO e EXTINÇÃO. Por outro lado, havendo penhora, tornem os autos conclusos para designação de audiência de conciliação (art. 53, §1º, Lei 9.099/95). Int."

Lençóis Paulista, 26 de agosto de 2019.

Anderson dos Santos Queiroz
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA
FORO DE LENÇÓIS PAULISTA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
AVENIDA PADRE SALÚSTIO RODRIGUES MACHADO, 599,
Lençóis Paulista-SP - CEP 18683-471
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital n°: **1002921-64.2019.8.26.0319**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Ana Rita dos Santos**
 Executado: **Valdeci Benedito Badesso**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado n°: **319.2019/011946-3**

Justiça Gratuita

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

Executado: VALDECI BENEDITO BADESSO, Brasileiro, Casado, CPF 130.813.508-40, com endereço à Rua Presidente Jose Sarney, 115, Nucleo Habitacional Joao Zillo, CEP 18681-570, Lencois Paulista - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Lençóis Paulista da Comarca de Lençóis Paulista, Dr(a). Jose Luis Pereira Andrade, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

1. CITAÇÃO do(a)s executado(a)s, indicado(a)s acima, para, **no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ R\$ 2.590,48**, isento(a)s de custas e honorários advocatícios (art. 55, “caput”, da Lei nº 9.099/95), conforme pedido inicial.

No prazo de **15 (quinze) dias contados da própria citação**, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de **30%** (trinta por cento) do valor em execução, o(a)s executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do juízo para pagar(em) o restante do débito em até 06 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).

2. Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.

3. Não efetuado o pagamento nem requerido o parcelamento, proceda-se à **PENHORA e AVALIAÇÃO** de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, de propriedade do(a)s devedor(a)(es), lavrando-se o competente auto e efetivando-se o depósito na forma da lei.

4. Garantido o juízo, o(a)s executado(a)s será(ão), oportunamente, intimado(a)s da data da audiência de tentativa de conciliação e do prazo para oferecimento de embargos (art. 53, § 1º, da Lei 9.099/95), conforme r. decisão de seguinte teor "Vistos. Ao contador para atualização, se necessário. Após, cite(m)-se para pagamento, no prazo de três (03) dias, sob pena de penhora. Efetivada a penhora, cientifique-se o(a) devedor(a) de que os embargos (defesa) serão apresentados em audiência a ser oportunamente designada, procedendo-se, ainda, à avaliação



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA
FORO DE LENÇÓIS PAULISTA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
AVENIDA PADRE SALÚSTIO RODRIGUES MACHADO, 599,
Lençóis Paulista-SP - CEP 18683-471
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

do(s) bem(ns) penhorado(s), no prazo de dez (10) dias, por meio de oficial. Frustrada a penhora de bens e havendo citação, proceda-se à penhora "on line" via BACENJUD, de numerário suficiente para a satisfação do débito. Restando infrutífera, defiro a pesquisa de veículos sem restrições em nome do(a)s executado(a)s, pelo sistema RENAJUD. Com a resposta, expeça-se mandado de penhora, descrição e avaliação do(s) veículo(s) eventualmente bloqueado(s), desde que na posse da parte devedora, ou, não sendo localizado(s), que a penhora recaia sobre outros bens do devedor, observando-se as formalidades legais. Não sendo localizada a parte executada ou não havendo penhora nos autos, intime-se a parte credora para manifestar-se em termos de prosseguimento, no prazo de 10 dias, sob pena de ARQUIVAMENTO e EXTINÇÃO. Por outro lado, havendo penhora, tornem os autos conclusos para designação de audiência de conciliação (art. 53, §1º, Lei 9.099/95). Int."

5. ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [Senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Lençóis Paulista, 26 de agosto de 2019. Rosangela Dias Morales Malagi, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

31920190119463



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Av. Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, Jd. Ubirama, Lençóis Paulista/SP

CEP 18683-471, Fone (14) 3263-6444, E-mail: lencoisjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min.

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1002921-64.2019.8.26.0319** **2019/001316**

Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exequirente(s): **Ana Rita dos Santos**

Executado(a)(s): **Valdeci Benedito Badesso**

Justiça Gratuita

Certifico e dou fé que, nesta data, compareceu o **executado** em cartório e, aí sendo, solicitou que o Oficial de Justiça compareça em sua casa para **proceder a penhora** do motociclo referido na petição inicial.

Nada Mais.

Lençóis Paulista, 07 de outubro de 2019.

Patrick de Paulo Santos, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA
FORO DE LENÇÓIS PAULISTA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
AVENIDA PADRE SALÚSTIO RODRIGUES MACHADO, 599,
Lençóis Paulista-SP - CEP 18683-471
Horário de Atendimento ao Público: das 9h às 18h

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1002921-64.2019.8.26.0319**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Ana Rita dos Santos**
 Executado: **Valdeci Benedito Badesso**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **319.2019/011946-3**

Justiça Gratuita

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

Executado: VALDECI BENEDITO BADESSO, Brasileiro, Casado, CPF 130.813.508-40, com endereço à Rua Presidente Jose Sarney, 115, Nucleo Habitacional Joao Zillo, CEP 18681-570, Lencois Paulista - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Lençóis Paulista da Comarca de Lençóis Paulista, Dr(a). Jose Luis Pereira Andrade, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

1. CITAÇÃO do(a)s executado(a)s, indicado(a)s acima, para, no prazo de **03 (três) dias**, pagar(em) a dívida no valor de **RS 2.590,48**, isento(a)s de custas e honorários advocatícios (art. 55, “caput”, da Lei nº 9.099/95), conforme pedido inicial.

No prazo de **15 (quinze) dias** contados da própria citação, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de **30%** (trinta por cento) do valor em execução, o(a)s executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do juízo para pagar(em) o restante do débito em até **06 (seis) parcelas mensais**, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de **1%** (um por cento) ao mês.

O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de **10%** sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).

2. Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos **10 (dez) dias** seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará **2 (duas) vezes** em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.

3. Não efetuado o pagamento nem requerido o parcelamento, proceda-se à **PENHORA e AVALIAÇÃO** de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, de propriedade do(a)s devedor(a)(es), lavrando-se o competente auto e efetivando-se o depósito na forma da lei.

4. Garantido o juízo, o(a)s executado(a)s será(ão), oportunamente, intimado(a)s da data da audiência de tentativa de conciliação e do prazo para oferecimento de embargos (art. 53, § 1º, da Lei 9.099/95), conforme a decisão de seguinte teor “Vistos. Ao contador para atualização, se necessário. Após, cite(m)-se para pagamento, no prazo de três (03) dias, sob pena de penhora. Efetivada a penhora, notifique-se o(a) devedor(a) de que os embargos (defesa) serão apresentados em audiência a ser oportunamente designada, procedendo-se, ainda, à avaliação

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

AUTO DE PENHORA E DEPOSITO

Proc. 1002921-64.2019.8.26.0319

Aos 07 dias do mês de OUTUBRO do ano de dois mil e , nesta cidade e comarca de Lençóis Paulista, onde me encontrava em diligência eu, oficial de Justiça abaixo assinado, para dar cumprimento ao respeitável mandado retro, expedido pelo MM. Juiz de Direito DO J. ESP. CIVIL Comarca de Lençóis Paulista, extraído dos autos de EXECUCA a requerimento de

ANA RITA DOS SANTOS relação a VAUDECI BENEDETO BADESSO, processo no. RUA JOSE SANNY 115 dirigi-me à

lá estando uma passei a proceder: A PENHORA DE UMA MOTOCICLETA HONDA BROS, PLACA DCR-1684, ANO 2007, MODELO 2008, RENAVA 00944958930,

Feita a penhora nomeei como fiel depositário dos bens penhorados, o EXECUCADO

que aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu cumpri-lo, cientificando-o eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito sem prévia autorização da Mm. Juiz de Direito DO J. ESP. CIVIL desta Comarca, na forma e sob as penas da lei. Em seguida lavrei este auto, que lido e achado conforme, é assinado por mim, Oficial de Justiça e pelo Depositário.

Oficial de Justiça: Renato de Almeida Bighetti, matr.: 318.880.6

Depositário: [Assinatura]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATO DE ALMEIDA BIGHETTI, liberado nos autos em 15/10/2019 às 15:28. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002921-64.2019.8.26.0319 e código 637778D.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, ., Jd. Ubirama - CEP

18683-471, Fone: (14) 3263-6444, Lençóis Paulista-SP - E-mail:

lencoisjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1002921-64.2019.8.26.0319**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Ana Rita dos Santos**
 Executado: **Valdeci Benedito Badesso**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Renato de Almeida Bighetti (28021)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 319.2019/011946-3 dirigi-me ao endereço indicado, CITEI a parte requerida de todo o teor da ação, do r.mandado, sendo que recebeu a senha para visualização da íntegra da petição inicial através do site www.tjsp.jus.br, recebeu as cópias que lhe entreguei e exarou sua nota de ciência. O referido é verdade e dou fé. Lençóis Paulista, 20 de setembro de 2019.

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 319.2019/011946-3, após o prazo legal, não havendo pagamento par parte do executado, retornei ao endereço indicado, procedi a penhora, conforme o auto em anexo, e efetivada a medida, intimei o executada da penhora realizada e do inteiro teor do r.Mandado, entregando-lhe cópias. Certifico ainda que, em consulta no comércio legal, verifiquei que o bem ora penhorado possui valor estimado de R\$ 5.500,00(cinco mil e quinhentos reais). O referido é verdade e dou fé.
 Lençóis Paulista, 10 de outubro de 2019.

Número de Cotas:1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Av. Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, Jd. Ubirama, Lençóis Paulista/SP
 CEP 18683-471, Fone (14) 3263-6444, E-mail: lencoisjec@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo Digital nº: **1002921-64.2019.8.26.0319** **2019/001316**

Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeçúente: **Ana Rita dos Santos**

Executado: **Valdeci Benedito Badesso**

Justiça Gratuita
 M356059

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Jose Luis Pereira Andrade**

Vistos.

Pgs. 19/21. Designo audiência de tentativa de conciliação (art. 53, parágrafo 2º, da Lei 9.099/95), para o próximo **dia 06 de dezembro de 2019, às 14 horas e 50 minutos**, intimando-se as partes, advertindo-se, uma vez mais, o(a)s executado(a)s de que nessa audiência serão opostos embargos (defesa), por escrito ou verbalmente.

Sem prejuízo, intime-se o(a) exequente para manifestar-se sobre a avaliação de pg. 21, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de homologação.

Int.

Lençóis Paulista, 06 de novembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0245/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rosangela Lucimar Carneiro (OAB 261975/SP)	D.J.E
Aparecido Jose Dal Ben (OAB 102257/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Designa Audiencia 53 embargos DIGITAL carta autor e reu"

Do que dou fé.
Lençóis Paulista, 8 de novembro de 2019.

Anderson dos Santos Queiroz

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0245/2019, foi disponibilizado na página 1458/1476 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/11/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Rosangela Lucimar Carneiro (OAB 261975/SP)
Aparecido Jose Dal Ben (OAB 102257/SP)

Teor do ato: "Designa Audiencia 53 embargos DIGITAL carta autor e reu"

Lençóis Paulista, 11 de novembro de 2019.

Anderson dos Santos Queiroz
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599 - Lençóis Paulista-SP - CEP 18683-471 -

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital n°: **1002921-64.2019.8.26.0319**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Ana Rita dos Santos**
 Audiência: **06/12/2019 às 14:50h - Sala: Sala de audiências do Juizado Especial Cível**

Destinatário(a):
 Ana Rita dos Santos
 Rua Helena Bento de Oliveira Perantoni, 201, Jardim Itapua
 Lençóis Paulista-SP
 CEP 18681-862

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADA(O)** a comparecer à **Audiência** acima mencionada, munido de documento de identidade, no prédio deste Juizado, **Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, Jd. Ubirama, Lençóis Paulista**. Fica **INTIMADA(O)** para manifestar-se sobre a avaliação de pg. 21, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de homologação.

ADVERTÊNCIA: Fica advertido(a) de que o seu não comparecimento implicará em extinção do feito e sua condenação às custas.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Lençóis Paulista, 08 de novembro de 2019. Maisa Kich Grecco, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA
FORO DE LENÇÓIS PAULISTA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599 - Lençóis Paulista-SP - CEP 18683-471

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1002921-64.2019.8.26.0319**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Ana Rita dos Santos**
 Executado: **Valdeci Benedito Badesso**
 Data da Audiência: **06/12/2019 às 14:50h - Sala: Sala de audiências do Juizado Especial Cível**

Destinatário(a):
 Valdeci Benedito Badesso
 Rua Presidente Jose Sarney, 115, Nucleo Habitacional Joao Zillo
 Lencois Paulista-SP
 CEP 18681-570

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** a comparecer à **Audiência de Conciliação** acima mencionada, no prédio deste Juizado, **Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, Jd. Ubirama, Lençóis Paulista**, oportunidade em que poderá oferecer embargos por escrito ou oral, nos termos do artigo 52, IX, da Lei 9.099/95. Fica Vossa Senhoria advertido(a) de que a sua ausência implicará no prosseguimento do feito, com alienação ou adjudicação dos bens penhorados.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no art. 18, incs. I e II, e no art. 19, *caput*, ambos da Lei nº 9.099/1995, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

1. Apresentar esta Carta no dia da Audiência. **2.** Apresentar-se convenientemente trajado(a). **3.** Comparecer munido(a) de documento de identidade.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Lençóis Paulista, 08 de novembro de 2019. Maisa Kich Grecco, Escrevente Técnico Judiciário.

PAS1 BD#Job 127998



Digital

18/11/2019
LOTE: 72391

fls. 27



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

DESTINATÁRIO

Ana Rita dos Santos
Rua Helena Bento de Oliveira Perantoni, 201, -, Jardim Itapua
Lencois Paulista, SP
18681-862

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª 21/11/19 9:36 h
2ª ___/___/___ :___ h
3ª ___/___/___ :___ h

AR109889017JF



MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

8103748-6

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

Leonardo

25/11/19

910412772

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por v-post.correios.com.br, liberado nos autos em 28/11/2019 às 09:00.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA
FORO DE LENÇÓIS PAULISTA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
AVENIDA PADRE SALÚSTIO RODRIGUES MACHADO, 599 - LENÇÓIS
PAULISTA - SP - CEP 18683-471
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min.

TERMO DE AUDIÊNCIA – CONCILIAÇÃO

Processo Digital nº: **1002921-64.2019.8.26.0319** **2019/001316**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Requerente(s): **Ana Rita dos Santos**
 Advogado(a): **Rosangela Lucimar Carneiro e Aparecido Jose Dal Ben**
 Requerido(a)(s): **Valdeci Benedito Badesso**
 Data da audiência: **06 de dezembro de 2019 às 14:50h**

Aos 06 de dezembro de 2019 às 14:50h nesta cidade de Lençóis Paulista/SP, na sala de audiências sob a presidência do(a) MM(a). Juiz(a) de Direito, **Dr(a). Jose Luis Pereira Andrade** apregoadas as partes, verificou-se somente a presença do(a) requerente acompanhado(a) pelo(a) **Dr(a). Rosangela Lucimar Carneiro e Aparecido Jose Dal Ben**, estando ausente o(a)(s) requerido(a)(s) não tendo retornado a este Juízo o Aviso de Recebimento referente à Carta Citatória expedida à fls. 26. Diante disso, o(a) MM(a). Juiz(a) assim decidiu: “*Aguarde-se o retorno do Aviso de Recebimento. Após, com a sua juntada aos autos, tornem conclusos ou abra-se vista ao autor, conforme o caso*”. Nada Mais. Eu, _____ Maisa Kich Grecco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Jose Luis Pereira Andrade
 Juiz(a) de Direito
 (assinatura digital)

Requerente(s):

Patrono(a) do(a)(s) Requerente(s):



Digital

 18/11/2019
 LOTE: 72391

fls. 29

DESTINATÁRIO

Valdeci Benedito Badesso

 Rua Presidente Jose Sarney, 115, -, Nucleo Habitacional
 Joao Zillo

Lencois Paulista, SP

18681-570

AR109889003JF


ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

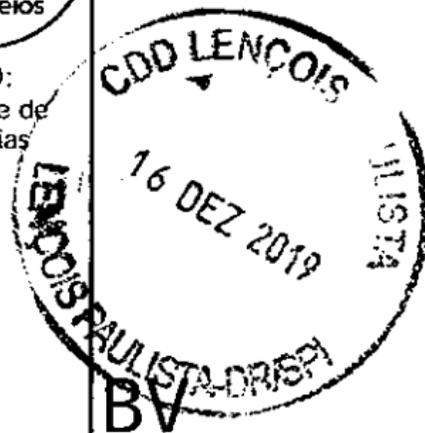
 1ª 20/11/19 12:14 h
 2ª 21/11/19 12:05 h
 3ª 20/11/19 17:15 h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input checked="" type="checkbox"/> Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input checked="" type="checkbox"/> Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |

NÃO REMETENTE


ATENÇÃO:
 Posta restante de
 20 (vinte) dias
 corridos.

**CARIMBO
 UNIDADE DE ENTREGA**


RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

89025942



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, ., Jd. Ubirama - CEP

18683-471, Fone: (14) 3263-6444, Lençóis Paulista-SP - E-mail:

lencoisjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1002921-64.2019.8.26.0319**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Ana Rita dos Santos**
 Executado: **Valdeci Benedito Badesso**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

*diga o exequente no prazo da lei, sobre o AR de fls. 29.

Nada Mais. Lençóis Paulista, 19 de dezembro de 2019. Eu, ____,
 Rosemeire de Fatima Pontelli Manzoli, Escrevente Técnico
 Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0005/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rosangela Lucimar Carneiro (OAB 261975/SP)	D.J.E
Aparecido Jose Dal Ben (OAB 102257/SP)	D.J.E

Teor do ato: "*diga o exequente no prazo da lei, sobre o AR de fls. 29."

Do que dou fé.
Lençóis Paulista, 13 de janeiro de 2020.

Anderson dos Santos Queiroz

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0005/2020, foi disponibilizado na página 377/383 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/01/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Rosangela Lucimar Carneiro (OAB 261975/SP)
Aparecido Jose Dal Ben (OAB 102257/SP)

Teor do ato: "**diga o exequente no prazo da lei, sobre o AR de fls. 29."

Lençóis Paulista, 14 de janeiro de 2020.

Anderson dos Santos Queiroz
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE LENÇÓIS
PAULISTA -SP.**

Processo n. 1002921-64.2019.8.26.0319

ANA RITA DOS SANTOS, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por sua advogada e procuradora, infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao r. despacho de fls., expor, e, a final, requerer o quanto segue:

Tendo em vista os termos do documento de fls. 29, requer a citação do requerido através de mandado.

Nestes Termos, J. esta aos autos,

Pede Deferimento.

Lençóis Paulista, 20 de Dezembro de 2.020.

Rosangela Lucimar Carneiro

O.A.B. 261.975 - SP.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Av. Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, Jd. Ubirama, Lençóis Paulista/SP
 CEP 18683-471, Fone (14) 3263-6444, E-mail: lencoisjec@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo Digital nº: **1002921-64.2019.8.26.0319** **2019/001316**

Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exequente: **Ana Rita dos Santos**

Executado: **Valdeci Benedito Badesso**

Justiça Gratuita
 M354271

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Jose Luis Pereira Andrade**

Vistos.

Pg. 33: Redesigno a audiência de tentativa de conciliação (art. 53, parágrafo 2º, da Lei 9.099/95), para o próximo **dia 06 de março de 2020, às 16 horas e 20 minutos**, intimando-se as partes por Oficial de Justiça, advertindo-se, uma vez mais, o(a)(s) executado(a)(s) de que nessa audiência serão opostos embargos (defesa), por escrito ou verbalmente.

Int.

Lençóis Paulista, 24 de janeiro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599 - Lençóis Paulista-SP - CEP 18683-471 -

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1002921-64.2019.8.26.0319**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Ana Rita dos Santos**
 Audiência: **06/03/2020 às 16:20h - Sala: Sala de audiências do Juizado Especial Cível**

Destinatário(a):
 Ana Rita dos Santos
 Rua Helena Bento de Oliveira Perantoni, 201, Jardim Itapua
 Lençóis Paulista-SP
 CEP 18681-862

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADA(O)** a comparecer à **Audiência** acima mencionada, munido de documento de identidade, no prédio deste Juizado, **Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, Jd. Ubirama, Lençóis Paulista.**

ADVERTÊNCIA: Fica advertido(a) de que o seu não comparecimento implicará em extinção do feito e sua condenação às custas.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Lençóis Paulista, 29 de janeiro de 2020. Maisa Kich Grecco, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA
FORO DE LENÇÓIS PAULISTA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599 - Lençóis Paulista-SP - CEP 18683-471

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1002921-64.2019.8.26.0319**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Ana Rita dos Santos**
 Executado: **Valdeci Benedito Badesso**
 Data da Audiência: **06/03/2020 às 16:20h - Sala: Sala de audiências do Juizado Especial Cível**

Destinatário(a):
 Valdeci Benedito Badesso
 Rua Presidente Jose Sarney, 115, Nucleo Habitacional Joao Zillo
 Lencois Paulista-SP
 CEP 18681-570

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** a comparecer à **Audiência de Conciliação** acima mencionada, no prédio deste Juizado, **Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, Jd. Ubirama, Lençóis Paulista**, oportunidade em que poderá oferecer embargos por escrito ou oral, nos termos do artigo 52, IX, da Lei 9.099/95. Fica Vossa Senhoria advertido(a) de que a sua ausência implicará no prosseguimento do feito, com alienação ou adjudicação dos bens penhorados.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no art. 18, incs. I e II, e no art. 19, *caput*, ambos da Lei nº 9.099/1995, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

1. Apresentar esta Carta no dia da Audiência. **2.** Apresentar-se convenientemente trajado(a). **3.** Comparecer munido(a) de documento de identidade.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Lençóis Paulista, 29 de janeiro de 2020. Maisa Kich Grecco, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0033/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rosangela Lucimar Carneiro (OAB 261975/SP)	D.J.E
Aparecido Jose Dal Ben (OAB 102257/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Pg. 33: Redesigno a audiência de tentativa de conciliação (art. 53, parágrafo 2º, da Lei 9.099/95), para o próximo dia 06 de março de 2020, às 16 horas e 20 minutos, intimando-se as partes por Oficial de Justiça, advertindo-se, uma vez mais, o(a)(s) executado(a)(s) de que nessa audiência serão opostos embargos (defesa), por escrito ou verbalmente. Int."

Do que dou fé.
Lençóis Paulista, 4 de fevereiro de 2020.

Anderson dos Santos Queiroz

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0033/2020, foi disponibilizado na página 1587/1595 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/02/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Rosangela Lucimar Carneiro (OAB 261975/SP)
Aparecido Jose Dal Ben (OAB 102257/SP)

Teor do ato: "Vistos. Pg. 33: Redesigno a audiência de tentativa de conciliação (art. 53, parágrafo 2º, da Lei 9.099/95), para o próximo dia 06 de março de 2020, às 16 horas e 20 minutos, intimando-se as partes por Oficial de Justiça, advertindo-se, uma vez mais, o(a)(s) executado(a)(s) de que nessa audiência serão opostos embargos (defesa), por escrito ou verbalmente. Int."

Lençóis Paulista, 5 de fevereiro de 2020.

Anderson dos Santos Queiroz
Escrevente Técnico Judiciário



Digital

03/02/2020
LOTE: 76078

fls. 39



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

DESTINATÁRIO

Ana Rita dos Santos

Rua Helena Bento de Oliveira Perantoni, 201, -, Jardim Itapua

Lençois Paulista, SP

18681-862

AR109900724JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Ana Rita dos Santos

DATA DE ENTREGA

6 de 2020

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

2 382016130

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

JOÃO GENÉRIO GILBERTO

Agente de Correios
Matr. 81137486

ODD - LENÇÓIS PAULISTA



Digital

03/02/2020
LOTE: 76078

DESTINATÁRIO

Valdeci Benedito Badesso

Rua Presidente Jose Sarney, 115, -, Nucleo Habitacional
Joao Zillo

Lencois Paulista, SP

18681-570

AR109900738JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª 06/02/2020 11:35 h
2ª 08/02/2020 12:09 h
3ª 10/02/2020 11:36 h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.



BV

Danielson Aparecido Gonçalves

Agente de Correios

Matrícula: 8.913.884-8

LEOENÇAS PAULISTA

DATA DE ENTREGA

10/02/2020

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

22190273

6691712 - OS: 041611 - VPOST_10242120_76078_687030



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

AVENIDA PADRE SALÚSTIO RODRIGUES MACHADO, 599 - LENÇÓIS

PAULISTA - SP - CEP 18683-471

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min.

TERMO DE AUDIÊNCIA - CONCILIAÇÃO

Processo Digital nº: **1002921-64.2019.8.26.0319**

2019/001316

Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqüente: **ANA RITA DOS SANTOS, CPF 115.770.648-79**

Advogado(a): **Rosangela Lucimar Carneiro,**

Executado: **VALDECI BENEDITO BADESSO, CPF 130.813.508-40**

Data da audiência: **06 de março de 2020, às 16:20h**

Aos **06 de março de 2020**, às **16:20h** horas, nesta cidade e Comarca de Lençóis Paulista/SP, na sala de audiências sob a presidência do(a) MM(a). Juiz(a) de Direito, **Dr(a). Jose Luis Pereira Andrade**, comigo escrevente abaixo assinado(a), foi aberta a audiência de conciliação (art. 53, § 2º da lei 9.099/95), nos autos da ação e entre as partes supra referidas. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, verificou-se a presença do(a) exequente, acompanhado(a) por seu(sua) advogado(a), **Dr(a). Rosangela Lucimar Carneiro**, o(a) executado(a) e da advogada de plantão **Dr(a) Sueli Aparecida Garcia Pedro**. Dada a palavra ao(à) patrono(a) do(a) exequente, este(a) requereu o prosseguimento da execução, com designação de leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 20, bem como a substituição do valor do bem penhorado constante no auto de páginas 20/21 pelo da tabela FIPE. Diante disso o(a) MM(a). Juiz(a) assim decidiu: “*Vistos, concedo prazo de 5 (cinco) dias para juntada do demonstrativo relativo à tabela FIPE em que conste o valor do veículo em tela. Após a juntada, tornem os autos conclusos. NADA MAIS*”. Eu _____, Celso Luiz Bueno Junior, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Jose Luis Pereira Andrade

Juiz(a) de Direito

(assinatura digital)

Exequente(s):

Patrono(a) do(a)(s) exequente(s):

Executado(s):

Patrono(a) do(a)(s) executado(s):

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA - SP.

Processo n. 1002369-36.2018.8.26.0319

ANA RITA DOS SANTOS, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seu procurador e advogado, infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da Tabela Fipe constando a avaliação da motocicleta conforme determinado em audiência.

Nestes Termos, J. esta aos autos,

Pede Deferimento.

Lençóis Paulista, 02 de Maio de 2.020.

Rosângela Lucimar carneiro

O.A.B. 261.975 - SP.



Carros

Tabela Fipe > Carros > Honda > Nxr > Nxr 150 Bros Es > 2007

TABELA FIPE - Honda - Nxr 150 Bros Es - 2007 - Gasolina

[Simular Seguro Auto](#)

[Ver outros modelos](#)

Código Tabela Fipe: 811082-4

Preço Médio: R\$5.294,00

Em Abril de 2020



Tabela FIPE Honda - Nxr

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSANGELA LUCIMAR CARNEIRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/05/2020 às 14:27. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/log/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002921-64.2019/00026.0319 e código 714DC17.

Bros



Tabela FIPE Honda - Nxr

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSANGELA LUCIMAR CARNEIRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/05/2020 às 14:27, sob o número WLEP20700123199. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002921-64.2019.8.26.0319 e código 714DC17.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Lençóis Paulista

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

AVENIDA PADRE SALÚSTIO RODRIGUES MACHADO, 599,
LENÇÓIS PAULISTA-SP - CEP 18683-471**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**
DESPACHO - OFÍCIO

Processo Digital nº: **1002921-64.2019.8.26.0319 - 2019/001316**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Ana Rita dos Santos**
 Executado: **VALDECI BENEDITO BADESSO**, CPF 130.813.508-40, com endereço à Rua
 Presidente Jose Sarney, 115, Nucleo Habitacional Joao Zillo, CEP 18681-570,
 Lençois Paulista - SP

Justiça Gratuita
 M354271

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Jose Luis Pereira Andrade

Vistos.

Pgs. 42 e ss.: A avaliação do veículo não está atrelada ao valor da tabela FIPE, isso porque a mesma não leva em consideração as características próprias de cada veículo, bem como seu estado de conservação. No mais, a avaliação feita pelo oficial de justiça tem fé pública.

Nesse sentido, homologo a avaliação realizada pelo Oficial de Justiça (pgs. 21).

No mais, por ora, OFICIE-SE à autoridade de trânsito competente solicitando informações acerca de eventuais débitos e gravame/restrrição, mormente a instituição financeira beneficiária, sobre o bem penhorado, a saber: **motocicleta HONDA/BROS, 2007/2008, placa DCR-1684.**

Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como OFÍCIO.

Deverá a Serventia providenciar o encaminhamento do presente despacho à autoridade competente.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (lencoisjec@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Após, tornem conclusos.

Intime-se.

Lençóis Paulista, 08 de maio de 2020

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

A(o)

Ilmo(a). Sr(a). Diretor(a) da CIRETRAN local

(e-mail: cirlencoispaulista@sp.gov.br).

NESTA

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: RICARDO SERRA GRASSMANN

12/05/2020 - 13:22:08

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular**Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	LENCOIS PAULISTA
Juiz Inclusão	NATASHA GABRIELLA AZEVEDO MOTTA
Órgão Judiciário	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE LENCOIS PAULISTA
Nº do Processo	10029216420198260319

Total de veículos: 1

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
DCR1684		SP	HONDA/NXR150 BROS KS	VALDECI BENEDITO BADESSO	Transferência

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: RICARDO SERRA GRASSMANN

12/05/2020 - 13:21:02

Dados do Veículo

Placa	DCR1684	Placa Anterior		Ano Fabricação	2007
Chassi	9C2KD03208R006432	Marca/Modelo	HONDA/NXR150 BROS KS	Ano Modelo	2008

Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Dados do Proprietário

Nome	VALDECI BENEDITO BADESSO	CPF/CNPJ	130.813.508-40
Endereço	RUA PRESIDENTE JOSE SARNEY, Nº 00115, CASA, N HAB J ZILLO - LENCOIS PAULISTA - SP, CEP: 18681-570		

Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Ofício referente a Processo 1002921-64.2019.8.26.0319

MAISA KICH GRECCO <maisak@tjsp.jus.br>

Ter, 12/05/2020 15:34

Para: cirlencoispaulista@sp.gov.br <cirlencoispaulista@sp.gov.br>

 1 anexos (447 KB)

Ofício referente a Processo 1002921-64.2019.8.26.0319.pdf;

Boa tarde.

Encaminhado Ofício referente a Processo 1002921-64.2019.8.26.0319 para as devidas providências.

Favor confirmar recebimento.

Atenciosamente,

**Maísa Kich Grecco**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Juizado Especial Cível e Criminal

Av. Padre Salústio Rodrigues Machado, 599 - Jardim Ubirama - Lencóis Paulista/SP - CEP: 18683-471

Tel: (14) 3263-6444

E-mail: maisak@tjsp.jus.br

Entregue: Ofício referente a Processo 1002921-64.2019.8.26.0319

postmaster@sp.gov.br <postmaster@sp.gov.br>

Ter, 12/05/2020 15:34

Para: cirlencoispaulista@sp.gov.br <cirlencoispaulista@sp.gov.br>

 1 anexos (49 KB)

Ofício referente a Processo 1002921-64.2019.8.26.0319;

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

cirlencoispaulista@sp.gov.br (cirlencoispaulista@sp.gov.br).

Assunto: Ofício referente a Processo 1002921-64.2019.8.26.0319



Secretaria de Governo

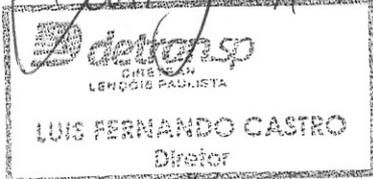
Lençóis Paulista, 13 de maio de 2020.

OFICIO LENÇO Nº 189/2020**Proc: 1002921-64.2019.8.26.0319****Interessado: Ana Rita dos Santos****Assunto: Execução de Título Extrajudicial – Nota Promissória**

Em atenção ao Despacho-ofício datado em 08/05/2020, informo que recebi sobre o veículo marca/modelo HONDA/NXR150 BROS KS; placa DCR1684; chassi 9C2KD03208R006432, bloqueio RENAJUD transferência referente ao processo 10029216420198260319, não consta nenhum gravame ativo.

Consta débitos referente ao IPVA, DPVAT e licenciamento ano-exercício 2020; licenciamento ano-exercício 2019 e multa, totalizando R\$ 626,91; segue anexo descrição dos débitos extraídos do site da Secretaria da Fazenda e Planejamento.

Atenciosamente,

A Sua Excelência
Dr. José Luis Pereira Andrade
Juiz de Direito do
Juizado Especial Cível e Criminal
Lençóis Paulista - SP



DÉBITOS VINCULADOS AO VEÍCULO

Data / hora da consulta: 13/05/2020 10:02

Esta pesquisa tem caráter apenas informativo. Não é válida como certidão

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- 1) Proprietário, caso algum dado do veículo esteja incorreto, procure uma unidade do Detran para regularização.
- 2) Não deixe de comunicar ao órgão de trânsito, no prazo de até 30 (trinta) dias:
 - o seu novo endereço, ainda que dentro do mesmo município;
 - a venda de seu veículo ou a transferência para a seguradora em caso de indenização.

DADOS DO VEÍCULO

Renavam: 00944953930	Espécie: PASSAGEIRO
Placa: DCR1684	Categoria: PARTICULAR
Marca/Modelo: HONDA/NXR150 BROS KS	Tipo: MOTOCICLO
Faixa do IPVA: 149090	Passageiros: 2
Ano de Fabric.: 2007	Carroceria: INEXISTENTE
Município: 416-9 Lençóis Paulista	Ult.Licenciamento: 2018
Combustível: GASOLINA	

ATENÇÃO

O IPVA deverá ser pago na rede bancária autorizada, inclusive pela Internet, utilizando o código RENAVAL constante no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV. A BAIXA DO IMPOSTO DE SEU VEÍCULO SERÁ IMEDIATA.

IPVA 2020

- O pagamento do imposto em atraso estará sujeito aos acréscimos legais (multa e juros de mora conforme Lei nº 13.296/2008, artigo 28);
- O não pagamento do imposto motivará a inclusão do débito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN ESTADUAL) nos termos da Lei nº 12.799/2008.

(1) Base de Cálculo	R\$ 3.696,00
(2) Alíquota	2,0%
(3) IPVA Apurado (3) = (1) * (2)	R\$ 73,92
(4) Crédito da Nota Fiscal Paulista	R\$ -
(5) IPVA devido (5) = (3) - (4)	R\$ 73,92
(6) Pagamento Efetuado	R\$ 0,00
(7) Descontos e outros abatimentos *	R\$ -
(8) Saldo (8) = (5)-(6)-(7)	R\$ 73,92
(9) Acréscimos Legais	R\$ 18,31
(10) Valor a pagar (10) = (8)+(9)	R\$ 92,23

*** ATENÇÃO: Para veículos com imunidade, isenção ou dispensa de pagamento de IPVA, a futura transferência de propriedade poderá gerar débito de IPVA**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ALESSANDRO MURAYAMA, liberado nos autos em 13/05/2020 às 11:58. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002921-64.2019.8.26.0319 e código 71FC7E0.

PAGAMENTO DE DÉBITOS

A opção pelo parcelamento do imposto condiciona-se ao recolhimento da 1ª parcela no prazo estabelecido e pelo valor correto. As parcelas devem ser recolhidas sucessivamente, observando-se os prazos de vencimento. Não será admitida a inversão das duas últimas parcelas. Pague na rede bancária autorizada com o código RENAVAL.

Modalidades disponíveis	Pagar Até	Valor
À vista com desconto	NÃO DISPONÍVEL	
À vista sem desconto	14/02/2020	R\$ 92,23
1ª Parcela	NÃO DISPONÍVEL	
2ª Parcela	NÃO DISPONÍVEL	
3ª Parcela	NÃO DISPONÍVEL	

IPVA – DÉBITOS NÃO INSCRITOS

Pague na rede bancária autorizada com o código RENAVAL.

NADA CONSTA

IPVA - DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

A existência de débitos em dívida ativa impede o licenciamento ou a transferência do veículo. Para quitar, acesse www.dividaativa.pge.sp.gov.br.

NADA CONSTA

DPVAT

O valor informado é para pagamento integral do prêmio.

Para mais informações, acesse: <http://www.seguradoralider.com.br/Pages/Saiba-como-pagar.aspx> ou ligue para 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) / 0800-022 12 04 (Outras Regiões).

Exercício	Valor
2020	R\$ 12,30

TAXAS

Estando recolhidos, pela rede bancária, todos os débitos necessários para a obtenção do serviço de Licenciamento, o documento Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV deverá ser retirado em uma unidade do Detran-SP mediante apresentação do comprovante de recolhimento da taxa de licenciamento. Opcionalmente, para que o documento Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV seja enviado, via correio, para o endereço constante no cadastro do veículo no Detran-SP, incidirá a despesa de postagem de R\$ 11,00.

Licenciamento 2020

Mês de Vencimento	(1) Taxa Devida	(2) Multa	(3) Juros	(4) Valor a Pagar (4)=(1)+(2)+(3)
7/2020	R\$ 93,87	R\$ -	R\$ -	R\$ 93,87

Licenciamento 2019: R\$ 117,26

MULTAS

Os valores correspondentes poderão ser alterados em razão de baixas por pagamento ou cadastramento de novas multas.

Órgão	Quantidade	Valor
DETRAN	1	R\$ 311,25
TOTAL	1	R\$ 311,25

TOTAL DE DÉBITOS

R\$626,91

OUTRAS INFORMAÇÕES**TAXA DE LICENCIAMENTO**

O vencimento normal da Taxa de Licenciamento varia de acordo com o escalonamento fixado pelo Detran. Consulte o site www.detran.sp.gov.br.

LICENCIAMENTO ANTECIPADO

O pagamento da Taxa de Licenciamento do exercício corrente somente poderá ser antecipado e efetuado junto com o IPVA desde que tenham sido recolhidos todos os débitos existentes referentes ao licenciamento do exercício anterior, IPVA, seguro DPVAT integral e multas de trânsito. A antecipação do licenciamento será permitida quando não houver restrições administrativas (tais como gravames, falta de inspeção veicular quando exigida, medida judicial, entre outras) no cadastro do Detran-SP.

Para efetivar o licenciamento antecipado incidirá a despesa de postagem de R\$ 11,00.

A opção pelo licenciamento antecipado pode ser feita até a data do vencimento da terceira parcela do IPVA.

O Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV do exercício será enviado, via correio, exclusivamente, para o endereço registrado no cadastro de veículos do Detran-SP.



**DÉBITOS VINCULADOS AO VEÍCULO
MULTAS**

Data / hora da consulta: 13/05/2020 10:03

Esta pesquisa tem caráter apenas informativo. Não é válida como certidão.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- Estão relacionadas até 15 (quinze) multas que incidem sobre o veículo. As demais, se houver, deverão ser pagas separadamente.
- Os valores correspondentes poderão ser alterados em razão de baixas por pagamento ou cadastramento de novas multas.

DADOS DO VEÍCULO

Renavam: 00944953930	Espécie: PASSAGEIRO
Placa: DCR1684	Categoria: PARTICULAR
Marca/Modelo: HONDA/NXR150 BROS KS	Tipo: MOTOCICLO
Faixa do IPVA: 149090	Passageiros: 2
Ano de Fabric.: 2007	Carroceria: INEXISTENTE
Município: 4169 - Lençóis Paulista	Ult.Licenciamento: 2018
Combustível: GASOLINA	

MULTAS

Infração: Veículo sem Registro/Licenciamento.	No do A.I.T.: 3C1930191	Vencimento: 22/04/2019
Município: Lençóis Paulista	No da Guia: 146658541	Valor: 311,25
Local: AV MARINO DE SANTIS X LAZARO B	Receita: DETRAN	
Data/Hora: 12/01/2019 18:10		

TOTAL DE DÉBITOS - MULTAS

311,25

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 300 - São Paulo - SP - CEP 01017-911 - PABX (11) 3243-3400

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ALESSANDRO MURAYAMA, liberado nos autos em 13/05/2020 às 11:58. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002921-64.2019.8.26.0319 e código 71FC7E0.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0147/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rosangela Lucimar Carneiro (OAB 261975/SP)	D.J.E
Aparecido Jose Dal Ben (OAB 102257/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Pgs. 42 e ss.: A avaliação do veículo não está atrelada ao valor da tabela FIPE, isso porque a mesma não leva em consideração as características próprias de cada veículo, bem como seu estado de conservação. No mais, a avaliação feita pelo oficial de justiça tem fé pública. Nesse sentido, homologo a avaliação realizada pelo Oficial de Justiça (pgs. 21). No mais, por ora, OFICIE-SE à autoridade de trânsito competente solicitando informações acerca de eventuais débitos e gravame/restrição, mormente a instituição financeira beneficiária, sobre o bem penhorado, a saber: motocicleta HONDA/BROS, 2007/2008, placa DCR-1684. Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como OFÍCIO. Deverá a Serventia providenciar o encaminhamento do presente despacho à autoridade competente. Para processos físicos, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de processos digitais, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (lencoisjec@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo. Após, tornem conclusos. Intime-se."

Do que dou fé.
Lençóis Paulista, 15 de maio de 2020.

Anderson dos Santos Queiroz

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0147/2020, foi disponibilizado na página 1259/1270 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/05/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Rosangela Lucimar Carneiro (OAB 261975/SP)
Aparecido Jose Dal Ben (OAB 102257/SP)

Teor do ato: "Vistos. Pgs. 42 e ss.: A avaliação do veículo não está atrelada ao valor da tabela FIPE, isso porque a mesma não leva em consideração as características próprias de cada veículo, bem como seu estado de conservação. No mais, a avaliação feita pelo oficial de justiça tem fé pública. Nesse sentido, homologo a avaliação realizada pelo Oficial de Justiça (pgs. 21). No mais, por ora, OFICIE-SE à autoridade de trânsito competente solicitando informações acerca de eventuais débitos e gravame/restrrição, mormente a instituição financeira beneficiária, sobre o bem penhorado, a saber: motocicleta HONDA/BROS, 2007/2008, placa DCR-1684. Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como OFÍCIO. Deverá a Serventia providenciar o encaminhamento do presente despacho à autoridade competente. Para processos físicos, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de processos digitais, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (lencoisjec@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo. Após, tornem conclusos. Intime-se."

Lençóis Paulista, 26 de maio de 2020.

Anderson dos Santos Queiroz
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Av. Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, Jd. Ubirama, Lençóis Paulista/SP
 CEP 18683-471, Fone (14) 3263-6444, E-mail: lencoisjec@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo Digital nº: **1002921-64.2019.8.26.0319** **2019/001316**

Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exequente: **Ana Rita dos Santos**

Executado: **Valdeci Benedito Badesso**

Justiça Gratuita
 M354271

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Jose Luis Pereira Andrade**

Vistos.

Nos termos do art. 8º do CPC e do art. 5º da LINDB, tendo em vista o fim social da lei e as exigências do bem comum, deixo de designar, por ora, a alienação judicial.

Isso porque é o caso de se levar em conta a situação excepcional pela qual passam o país e o mundo, em decorrência da pandemia mundial da referida doença, com confinamento e quarentena da população e suspensão do funcionamento de estabelecimentos que não exerçam atividades essenciais. Nesse contexto, promover-se um leilão neste momento não seria benéfico nem para a parte exequente nem para a parte executada, pois as circunstâncias ora aludidas indicam o não êxito da indigitada alienação, correndo-se o risco, ainda, de lances vis para arrematação; e (ii) a alienação neste momento de eminente risco recessão e de desemprego em massa pode ter consequências desastrosas para o sustento e a sobrevivência da parte executada no curto, médio e longo prazo, pois é possível que ela se utilize do bem para o trabalho, o qual ficaria inviável sem o veículo, o que de modo algum atingiria aos fins sociais a que a lei se destina.

Passada a atual fase, poderá a parte exequente requerer a realização do leilão, sem prejuízo de poder formular, desde já, outros pedidos que se revelem menos gravosos neste momento.

Intimem-se.

Lençóis Paulista, 26 de maio de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0154/2020, foi disponibilizado na página 1095/1112 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Rosangela Lucimar Carneiro (OAB 261975/SP)
Aparecido Jose Dal Ben (OAB 102257/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Nos termos do art. 8º do CPC e do art. 5º da LINDB, tendo em vista o fim social da lei e as exigências do bem comum, deixo de designar, por ora, a alienação judicial. Isso porque é o caso de se levar em conta a situação excepcional pela qual passam o país e o mundo, em decorrência da pandemia mundial da referida doença, com confinamento e quarentena da população e suspensão do funcionamento de estabelecimentos que não exerçam atividades essenciais. Nesse contexto, promover-se um leilão neste momento não seria benéfico nem para a parte exequente nem para a parte executada, pois as circunstâncias ora aludidas indicam o não êxito da indigitada alienação, correndo-se o risco, ainda, de lances vis para arrematação; e (ii) a alienação neste momento de eminente risco recessão e de desemprego em massa pode ter consequências desastrosas para o sustento e a sobrevivência da parte executada no curto, médio e longo prazo, pois é possível que ela se utilize do bem para o trabalho, o qual ficaria inviável sem o veículo, o que de modo algum atingiria aos fins sociais a que a lei se destina. Passada a atual fase, poderá a parte exequente requerer a realização do leilão, sem prejuízo de poder formular, desde já, outros pedidos que se revelem menos gravosos neste momento. Intimem-se."

Lençóis Paulista, 3 de junho de 2020.

Anderson dos Santos Queiroz
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0154/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rosangela Lucimar Carneiro (OAB 261975/SP)	D.J.E
Aparecido Jose Dal Ben (OAB 102257/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Nos termos do art. 8º do CPC e do art. 5º da LINDB, tendo em vista o fim social da lei e as exigências do bem comum, deixo de designar, por ora, a alienação judicial. Isso porque é o caso de se levar em conta a situação excepcional pela qual passam o país e o mundo, em decorrência da pandemia mundial da referida doença, com confinamento e quarentena da população e suspensão do funcionamento de estabelecimentos que não exerçam atividades essenciais. Nesse contexto, promover-se um leilão neste momento não seria benéfico nem para a parte exequente nem para a parte executada, pois as circunstâncias ora aludidas indicam o não êxito da indigitada alienação, correndo-se o risco, ainda, de lances vis para arrematação; e (ii) a alienação neste momento de eminente risco recessão e de desemprego em massa pode ter consequências desastrosas para o sustento e a sobrevivência da parte executada no curto, médio e longo prazo, pois é possível que ela se utilize do bem para o trabalho, o qual ficaria inviável sem o veículo, o que de modo algum atingiria aos fins sociais a que a lei se destina. Passada a atual fase, poderá a parte exequente requerer a realização do leilão, sem prejuízo de poder formular, desde já, outros pedidos que se revelem menos gravosos neste momento. Intimem-se."

Do que dou fé.
Lençóis Paulista, 9 de julho de 2020.

Anderson dos Santos Queiroz

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA****FORO DE LENÇÓIS PAULISTA****JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**

Av. Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, Jd. Ubirama, Lençóis Paulista/SP

CEP 18683-471, Fone (14) 3263-6444, E-mail: lencoisjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min.**CERTIDÃO**Processo Digital nº: **1002921-64.2019.8.26.0319** **2019/001316**Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**Exequente: **Ana Rita dos Santos**Executado: **Valdeci Benedito Badesso****Justiça Gratuita**

Certifico e dou fé não haver manifestação da parte interessada até a presente data. Nada Mais.

Lençóis Paulista, 17 de fevereiro de 2021.

Carla Regiane Cartoni da Silva Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Av. Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, Jd. Ubirama, Lençóis Paulista/SP
 CEP 18683-471, Fone (14) 3263-6444, E-mail: lencoisjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min.

DESPACHO

Processo Digital nº: **1002921-64.2019.8.26.0319** **2019/001316**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Ana Rita dos Santos**
 Executado: **Valdeci Benedito Badesso**

Justiça Gratuita
 M354271

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Jose Luis Pereira Andrade**

Vistos.

Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 dias, em termos de prosseguimento, requerendo o que de direito, sob pena de liberação da constrição e extinção do feito.

Int.

Lençóis Paulista, 05 de abril de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0062/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rosangela Lucimar Carneiro (OAB 261975/SP)	D.J.E
Aparecido Jose Dal Ben (OAB 102257/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 dias, em termos de prosseguimento, requerendo o que de direito, sob pena de liberação da constrição e extinção do feito. Int."

Do que dou fé.
Lençóis Paulista, 9 de abril de 2021.

Anderson dos Santos Queiroz

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0062/2021, foi disponibilizado na página 1055/1073 do Diário de Justiça Eletrônico em 13/04/2021. Considera-se a data de publicação em 14/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Rosangela Lucimar Carneiro (OAB 261975/SP)
Aparecido Jose Dal Ben (OAB 102257/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 dias, em termos de prosseguimento, requerendo o que de direito, sob pena de liberação da constrição e extinção do feito. Int."

Lençóis Paulista, 13 de abril de 2021.

Anderson dos Santos Queiroz
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE LENÇÓIS
PAULISTA - SP.**

Processo n. 1002921-64.2019.8.26.0319

ANA RITA DOS SANTOS, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por sua advogada e procuradora, digitalmente assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao r. despacho de fls., expor, e, a final, requerer o quanto segue:

I - DO VALOR ATUALIZADO DO QUANTUM EXEQUENDO:

R\$ 2.590,48 em 12.08.2019

Valor corrigido: R\$ 2.590,48 : 71.662214 x
77.826226 = R\$ 2.813,29

Juros de mora: 19% = R\$ 534,52

Total devido até março/2021 = R\$ 3.347,81

Requer por derradeiro, seja levado a **hasta publica o bem penhorado às fls. 20.**

Nestes Termos, J. esta aos autos,

Pede Deferimento.

Lençóis Paulista, 13 de Abril de 2.021

Rosangela Lucimar Carneiro

O.A.B. 261.975 - SP.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Av. Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, Jd. Ubirama, Lençóis Paulista/SP

CEP 18683-471, Fone (14) 3263-6444, E-mail: lencoisjec@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo Digital nº: **1002921-64.2019.8.26.0319** **2019/001316**

Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exequente: **Ana Rita dos Santos**

Executado: **Valdeci Benedito Badesso**

Justiça Gratuita

M803051

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Jose Luis Pereira Andrade**

Vistos.

Fls. 63. Defiro o prosseguimento da execução.

Em razão do interesse na rápida solução do processo e sob o escopo da sua efetividade, nomeio LANCE JUDICIAL – Lance Consultoria em Aliações Judiciais Eletrônicas Ltda., CNPJ: 15.086.104/0001-38 – www.lancejudicial.com.br – telefones: (11)3522-9004, (13)4062-9004, (14)3717-0091, (15)4062-9004, (19)4062-9004, (12)3212-0095, (16)3717-0893 e (17)2932-0897, regularmente cadastrada pelo E. Tribunal de Justiça de São Paulo a proceder à realização das hastas públicas (TJSP, STI – processo: 2012/71827).

O procedimento é aquele previsto na legislação processual (CPC, Arts. 879, 882, 886 e 887).

A praça/leilão terá início no 1º dia útil subsequente ao da publicação do edital; não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação por no mínimo três (3) dias seguintes, seguir-se-á sem interrupção a 2ª praça/leilão, que se estenderá por no mínimo 20 dias.

Na 2ª praça não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado, respeitadas as condições aqui avençadas.

As praças serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico através do portal <http://www.lancejudicial.com.br/>, nos quais serão captados os lances.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

O executado deverá ser intimado das datas, locais e forma de realização da hasta pública.

Consigno que o arrematante arcará com todos os eventuais débitos pendentes do bem, além da comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor do lance vencedor.

Processo nº 1002921-64.2019.8.26.0319 - p. 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Av. Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, Jd. Ubirama, Lençóis Paulista/SP
CEP 18683-471, Fone (14) 3263-6444, E-mail: lencoisjec@tjsp.jus.br

Autorizo o leiloeiro a providenciar o cadastramento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, no estado em que se encontra, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, previamente cadastrados, designando-se datas para as visitas.

Autorizo o leiloeiro a obter, diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do LEJ, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem imóvel.

Por fim, apresente a exequente **CÁLCULO ATUALIZADO** do débito, abatendo-se eventuais valores pagos.

Int.

Lençóis Paulista, 01 de julho de 2021.

José Luís Pereira Andrade
Juiz de Direito
(assinatura digital)

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0174/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rosângela Lucimar Carneiro (OAB 261975/SP)	D.J.E
Aparecido Jose Dal Ben (OAB 102257/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 63. Defiro o prosseguimento da execução. Em razão do interesse na rápida solução do processo e sob o escopo da sua efetividade, nomeio LANCE JUDICIAL Lance Consultoria em Aliações Judiciais Eletrônicas Ltda., CNPJ: 15.086.104/0001-38 www.lancejudicial.com.br telefones: (11)3522-9004, (13)4062-9004, (14)3717-0091, (15)4062-9004, (19)4062-9004, (12)3212-0095, (16)3717-0893 e (17)2932-0897, regularmente cadastrada pelo E. Tribunal de Justiça de São Paulo a proceder à realização das hastas públicas (TJSP, STI processo: 2012/71827). O procedimento é aquele previsto na legislação processual (CPC, Arts. 879, 882, 886 e 887). A praça/leilão terá início no 1º dia útil subsequente ao da publicação do edital; não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação por no mínimo três (3) dias seguintes, seguir-se-á sem interrupção a 2ª praça/leilão, que se estenderá por no mínimo 20 dias. Na 2ª praça não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado, respeitadas as condições aqui avençadas. As praças serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico através do portal <http://www.lancejudicial.com.br/>, nos quais serão captados os lances. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. O executado deverá ser intimado das datas, locais e forma de realização da hasta pública. Consigno que o arrematante arcará com todos os eventuais débitos pendentes do bem, além da comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor do lance vencedor. Autorizo o leiloeiro a providenciar o cadastramento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, no estado em que se encontra, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, previamente cadastrados, designando-se datas para as visitas. Autorizo o leiloeiro a obter, diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do LEJ, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem imóvel. Por fim, presente a exequente CÁLCULO ATUALIZADO do débito, abatendo-se eventuais valores pagos. Int."

Do que dou fé.
Lençóis Paulista, 30 de julho de 2021.

Anderson dos Santos Queiroz

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0174/2021, foi disponibilizado na página 1553/1568 do Diário de Justiça Eletrônico em 02/08/2021. Considera-se a data de publicação em 03/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Rosangela Lucimar Carneiro (OAB 261975/SP)
Aparecido Jose Dal Ben (OAB 102257/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 63. Defiro o prosseguimento da execução. Em razão do interesse na rápida solução do processo e sob o escopo da sua efetividade, nomeio LANCE JUDICIAL Lance Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda., CNPJ: 15.086.104/0001-38 www.lancejudicial.com.br telefones: (11)3522-9004, (13)4062-9004, (14)3717-0091, (15)4062-9004, (19)4062-9004, (12)3212-0095, (16)3717-0893 e (17)2932-0897, regularmente cadastrada pelo E. Tribunal de Justiça de São Paulo a proceder à realização das hastas públicas (TJSP, STI processo: 2012/71827). O procedimento é aquele previsto na legislação processual (CPC, Arts. 879, 882, 886 e 887). A praça/leilão terá início no 1º dia útil subsequente ao da publicação do edital; não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação por no mínimo três (3) dias seguintes, seguir-se-á sem interrupção a 2ª praça/leilão, que se estenderá por no mínimo 20 dias. Na 2ª praça não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado, respeitadas as condições aqui avençadas. As praças serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico através do portal <http://www.lancejudicial.com.br/>, nos quais serão captados os lances. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. O executado deverá ser intimado das datas, locais e forma de realização da hasta pública. Consigno que o arrematante arcará com todos os eventuais débitos pendentes do bem, além da comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor do lance vencedor. Autorizo o leiloeiro a providenciar o cadastramento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, no estado em que se encontra, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, previamente cadastrados, designando-se datas para as visitas. Autorizo o leiloeiro a obter, diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do LEJ, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem imóvel. Por fim, apresente a exequente CÁLCULO ATUALIZADO do débito, abatendo-se eventuais valores pagos. Int."

Lençóis Paulista, 2 de agosto de 2021.

Anderson dos Santos Queiroz
Escrevente Técnico Judiciário